

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de agosto de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (As) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Renato Couto Mendonça e Joicy Leide Montalvão, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Ausentes, justificadamente, a Cons. Rosemary Carvalho Sales, sendo substituída pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Guilherme Salles estará presente à sessão somente após às 16h00, até lá será substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Informou também que o Cons. Romilson Duarte se considerou suspeito para votar os recursos de alínea “f” e “h”, sendo substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO f) Processo n. 0128-002618/2014**, Tributo ICMS, RE 30/2022, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles, Romilson Duarte e Rosemary Sales, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Joicy Montalvão, Renato Couto e Carlos Vieira. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **h) Processo n. 0040-004521/2013**, Tributo ICMS, RE 116/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles, Romilson Duarte e Rosemary Sales, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Joicy Montalvão, Renato Couto e Carlos Vieira. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Nesse momento o Cons.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Renato Couto deixou a bancada e foi substituído pelo Cons. Romilson Duarte. **d) Processo n. 0128-002200/2016**, Tributo ICMS, ED 21/2023, Embargante UNICA BRASILIA DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos **recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **a unanimidade, em conhecer dos Embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento**, inclusive em seus efeitos infringentes, tão somente na parte embargada, restabelecendo-se, desta forma, a decisão cameral que reduziu de 200% para 100% a multa aplicada sobre o principal na constituição do crédito tributário e ainda, reduzir esta multa fixada em 100%, para 50%, dada a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes justificadamente os Cons. Guilherme Salles e Rosemary Sales, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **1 ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 0128-000233/2016**, Tributo ICMS, RE 143/2019, Recorrente ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos, **recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **a unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial** a fim de reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, reduzindo-a, na sequência, de 100% para 50%, mantendo a multa pelo descumprimento da obrigação acessória, relativa à emissão da documentação fiscal inadequada, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Rosemary Sales, substituídos, respectivamente pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **b) Processo n. 0040-001099/2015**, Tributo ICMS, RENP 004/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado Sebastião Paulino Silva OAB/DF 5.963, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do Reexame Necessário, **recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **a unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial** para manter o Auto de Infração apenas para com a cobrança do principal, retirando os juros e a multa de ofício, nos termos da declaração de voto do Cons. Manoel Curcino. Foram votos vencidos os dos Cons. Relatora, Antonio

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Avelar, Fernando Rezende, Vânia Nascimento e Carlos Vieira. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales substituída pelo Cons. Suplente Carlos Vieira. Redatora para o acórdão o Cons. Manoel Curcino. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO: c) Processo n. 0125-001116/2015**, Tributo ICMS, RJV 005/2019, Recorrente CLARO S/A, Advogado Diego Bacelar Liparizzi OAB/DF 33.397, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO). O presente processo foi retirado de pauta e sobrestado para aguardar deliberação, em sessão Administrativa, quanto a alteração do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales substituída pelo Cons. Suplente Carlos Vieira. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 0040-002098/2017**, Tributo ICMS, RE 002/2022, Recorrente MINJIE MAO ME (CHEN LETRÔNICOS), Advogado Paulo Józimo S. T. CUNHA OAB/DF 29.795, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, a unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar-lhe provimento** e de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales substituída pelo Cons. Suplente Carlos Vieira. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **g) Processo n. 0128-000428/2016**, Tributo ICMS, RE 147/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, a unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento** parcial para reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales substituída pelo Cons. Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RE 146/2021 (Ac. 191/2023), ED 16/2022 (Ac 192/2023), RJV 161/2022 (Ac 193/2023), RE 100/2021 (Ac 194/2023), RE 21/2020 (Ac 195/2023), RJV 36/2023 (Ac. 196/2023), RE 94/2018 (Ac 197/2023), RE 15/2019 (Ac 15/2023), RJV 74/2020 (Ac 199/2023), RJV 92/2020 (Ac 200/2023), RE 29/2020 (Ac 201/2023), RE 52/2019 (Ac 202/2023), RE 116/2021 (Ac 203/2023), RJV 33/2023 (Ac 204/2023), ED 08/2023 (Ac 205/2023) e RE 96/2021 (Ac 206/2023). No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que pretende apresentar, em sessão Administrativa, a questão da alteração do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

convocando outra, ordinária, para o dia 11 de setembro de 2023, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

JULIO CÉZAR NASCIMENTO ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheiro Suplente